

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

> QUE **ENTRE** SI FAZEM CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

#### Contrato nº 11.049/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereo eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/MF nº 46.636.768/0001-57, estabelecida na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.370, na cidade de São José dos Pinhais, CEP: 83.030-730, Estado de Paraná, endereço eletrônico: maedcomercioeservicos@gmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador o(a) SR(a). EDSON ADAUTO BASSI, RG nº 3.472.006-1 SESP/PR, CPF nº 544.809.579-87, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE LM, SOLUPAN E SHAMPOO AUTOMOTIVO, DESTINADOS A LIMPEZA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), referente aos itens nº 01 e 03 do Anexo I - Pregão Eletrônico nº 86/2023.
- 2.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Contratante.
- 2.4. O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação,





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3°, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

### CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

- 3.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos. As mercadorias deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede à Rua Roberto Clark nº 672, bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, CEP: 16000-083, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13:00h às 16h30min, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.
- 3.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.2. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.
- 3.1.3. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.1.4. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

## CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

### 4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

## 4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

#### CLAUSULA 5" - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Marcos Paulo da Costa, na função de Oficial Administrativo, CPF nº 230.514.488-18, Claudemir Chiarioni Júnior, na função de Chefe de Serviço de Transporte Interno e Manutenção de Frota, CPF nº 222.604.438-85, Luiz Ferreira Lima, na função de Supervisor de Peças, CPF nº 957.729.018-34,ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### CLÁUSULA 7º - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.8 Nos termos do Art. 62, §2°, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.
- 7.9 Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

 $N^{\circ}$  02.13.00 - 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 - Ficha  $n^{\circ}$  653 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios.





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são PRÓPRIOS.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES E MULTA

- 9.1 O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.
- 9.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-
  - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
  - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

#### CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS

- 11.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 11.3. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto **em até 25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.6. Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 11.7. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.





CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP

12.2. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **registrado sob nº 86/2023**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 14 de setembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAPFEIS MILAVI

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente EDSON ADAUTO BASSI

Data: 14/09/2023 17:43:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Adauto Bassi Sócio – Administrador

MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

FABIANO JOSÉ MACARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

NOME:

RG:







CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI** 

CONTRATADA: MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATO Nº 11.049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LM, SOLUPAN E SHAMPOO AUTOMOTIVO, DESTINADOS A LIMPEZA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL — SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

### Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 14 de setembro de 2023

par





CNPJ 46.151.718/0001-80

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73 RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal Leandry Maffeis Milani CPF: 290.413438-73 PREFELTO MUNICIPAL Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE Pelo contratante: Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal eandro Maffels Milani CPF: 290.413438-73 PREFEITO MUNICIPAL Assinatura: Nome: Fabiano José Macarini Cargo: Secretário de Serviços Públicos CPF: 119.881.098-Q9 Assinatura: \_\_\_\_ Pela contratada: Nome: Edson Adauto Bassi Cargo: Sócio – Administrador

Govo F70 97

EDSON ADAUTO BASSI
Data: 14/09/2023 17:45:
Verifique em https://va Documento assinado digitalmente Data: 14/09/2023 17:45:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Leandro Maffeis Milani Cargo: Prefeito Municipal Leandro Maffeis Milani CPF: 290.413438-73 PREFEITO MUNICIPAL Assinatura:



CNPJ 46.151.718/0001-80

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Marcos Paulo da Costa

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 230.514.488-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Claudemir Chiarioni Júnior

Cargo: Chefe de Serviço de Transporte Interno e Manutenção de Frota

CPF: 222.604.438-85

Assinatura: \_\_

Nome: Luiz Ferreira Lima

Cargo: Supervisor de Pegas

CPF: 957.729.018-34 >

Assinatura: \_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

